



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 438/2013-GAB/PMLJ**, de 27 de maio de 2013.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura de Laranjal do Jarí e dá outras providências.

Excelentíssimo senhor **MANOEL JOSÉ ALVES PEREIRA**, Prefeito de Laranjal do Jarí, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município;

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de deliberação coletiva, normativa, orientador e fiscalizador das atividades culturais do Município de Laranjal do Jarí.

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Cultura, com sede no Município de Laranjal do Jarí, compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e de 04 (quatro) suplentes, nomeados pelo prefeito, com mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

**§1º** - Fica a critério do Prefeito Municipal a livre escolha de 07 (sete) membros titulares e 02 (dois) suplentes, dentre as mencionadas no caput deste artigo, atendidas as exigências de efetiva participação e notório conhecimento cultural local.

**§2º** - Os outros 07 (sete) membros titulares que serão eleitos pelos segmentos culturais, a saber:

I - Teatro;

II - Música;

III - Dança;

IV - Literatura;

V - Cultura Popular;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO

VI - Afro-Descendente;

VII - Artes visuais/ Artesanato/Áudio visual;

§ 3º - Nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura, a estes dar-se-á posse imediatamente para o início de suas atividades.

§ 4º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Laranjal do Jarí serão preenchidos através de eleição por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares.

Art.3º - O Conselho Municipal de Cultura de Laranjal do Jarí é composto dos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Câmaras Temáticas:

a). Câmara de Letras e Artes;

b). Câmara de Ciências Humanas;

c). Câmara de patrimônio histórico, arqueológico e cultural;

IV - Comissão de Legislação, Planejamento e Normas;

V - Secretaria Geral.

Parágrafo Único - Fica vetado o acúmulo de cargo do Secretário Municipal de Cultura como presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art.4º - Ao Conselheiro Municipal de Cultura de Laranjal do Jarí compete:

I - Estabelecer diretrizes para definição da política cultural do município de Laranjal do Jarí;

II - Analisar os Planos de Cultura do Município de Laranjal do Jarí, baseando-se nas diretrizes aqui estabelecidas e orientações estaduais;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III - Propor a concessão de auxílios, de acordo com as dotações orçamentárias específicas às instituições com fins culturais de caráter oficiais ou particulares, tendo em vista a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Laranjal do Jarí, bem como a produção e circulação de bens artísticos e científicos;
- IV - Promover campanhas que objetivem o desenvolvimento cultural e artístico do município, programando comemorações cívicas, propondo ou providenciando para que sejam erigidos ou restaurados monumentos;
- V - Analisar e deliberar a respeito de publicações de trabalhos memoráveis nos seguimentos das artes, das ciências e das letras propostos ao órgão gestor do sistema cultural do Município;
- VI - Analisar e emitir parecer sobre projetos que pleiteiem recursos decorrentes da Lei de Incentivo à Cultura Municipal e do Fundo Municipal de Arte e Cultura de Laranjal do Jarí;
- VII - Promover sindicância, por meio de comissões especiais, nas instituições com fins culturais incluídas no Plano Municipal de Cultura ou beneficiadas pela Lei de Incentivo à Cultura e pelo Fundo Municipal de Arte e Cultura de Laranjal do Jarí, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;
- VIII - Adotar medidas necessárias para a defesa e conservação de patrimônio histórico, arqueológico e cultural do município;
- IX - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- X - Reconhecer as entidades com fins culturais mediante a apreciação de seus estatutos, para efeito de recebimentos de auxílios e subvenções públicas;
- XI - Emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural que sejam submetidos a sua deliberação;
- XII - Organizar e dirigir os seus serviços administrativos;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIII - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos;

XIV - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Cultura, Conselho Nacional de Cultura e demais Municípios;

XV - Publicar boletins de suas atividades, bem como informações e estudos sobre problemas culturais;

XVI - Colaborar com o Conselho Estadual de Cultura, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização do Plano municipal de cultura;

XVII - Exercer outras atividades que lhe sejam inerentes;

XVIII – Ter livre acesso as informações das atividades culturais do Município de Laranjal do Jari

Art. 5º A regulamentação da presente lei será realizada por ato do prefeito.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari-AP, 27 de maio de 2013

**Manoel José Alves Pereira**

Prefeito do Município de Laranjal do Jari